

Resolução nº 007/2022

Dispõe sobre a liberação de procedimentos cirúrgicos eletivos e dá outras providências.

Considerando a atual situação financeira do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais – IASM, e as dificuldades enfrentadas por seus filiados no momento da quitação de suas dívidas, o seu Conselho Diretor, prezando pela sustentabilidade dos serviços prestados pelo Instituto, resolve, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, III, da Lei Complementar Municipal 87/2007, o que disposto a seguir:

Art. 1º - A liberação de procedimentos cirúrgicos eletivos pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM, sem prejuízo do que couber da resolução 008/2020, obedecerá ao disposto nesta resolução e levará em consideração a condição socioeconômica do usuário titular.

§1º - Para fins de avaliação da condição socioeconômica a que se refere o *caput* deste artigo, o IASM poderá, sem prejuízo de quaisquer outros que julgar necessários, solicitar os seguintes documentos:

I - holerites dos três últimos meses;

II - contratos de empréstimos celebrados junto à instituições financeiras ou com a Cooperativa dos Servidores Municipais – Coopoços;

III - comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar, acompanhado do comprovante de endereço de cada um deles.

§2º - Para efeitos do disposto no inciso III, o grupo familiar é composto pelo usuário titular, o cônjuge ou companheiro, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 2º - O usuário titular do IASM, que pleitear a liberação de autorização para realização de procedimento cirúrgico eletivo, além de obedecidos os demais requisitos previstos na resolução 008/2020, assinará instrumento particular de confissão de dívida, o qual deverá conter:

I - nome, número do documento de identidade - RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e endereço atualizado das partes;

II - a previsão da quantia a ser paga pelo usuário devedor, bem como o número de parcelas a serem pagas e suas respectivas datas de vencimento;

III - data e local da celebração do acordo;

IV - assinatura das partes e de duas testemunhas.

§1° - O pagamento das parcelas a que se refere o inciso II será feito, de preferência, através de descontos realizados em folha de pagamento do usuário titular.

§2° - Havendo impossibilidade de as parcelas serem descontadas em folha de pagamento, o usuário titular estará ciente de que deverá efetuar o pagamento diretamente ao IASM, através de boleto bancário, de modo que, se não o fizer em seus respectivos vencimentos, será bloqueado para utilização da assistência médica e odontológica.

§3° - Será excluído dos quadros de filiados o usuário titular que, não efetuado o desconto em folha, estiver em atraso com o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

§4° - A exclusão do usuário titular do quadro de filiados implicará no vencimento antecipado das parcelas devidas e não impedirá a adoção por parte do Instituto dos meios legais para a cobrança do seu crédito, sobre o qual incidirá, a partir da data de vencimento, os seguintes acréscimos:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da dívida;

II – multa compensatória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida;

III – honorários advocatícios não inferiores ao estipulado pela tabela da OAB, calculados, também, sobre o valor total da dívida.

§5° - Ao assinar o instrumento particular de confissão de dívida, o usuário devedor estará ciente de que os valores a que se refere o inciso II deste artigo poderão sofrer alterações se, no período subsequente à assinatura, novos procedimentos forem realizados ou identificados pelo Instituto, mediante apresentação, pela clínica ou hospital credenciado, dos respectivos comprovantes.

§6° - O instrumento particular de confissão de dívida de que trata este artigo possuirá caráter irrevogável e irretratável, e, assinado em duas vias e por duas testemunhas, constituir-se-á em título executivo extrajudicial.

Art. 3º - Não serão autorizados novos procedimentos cirúrgicos eletivos sem que haja quitação integral de procedimento também eletivo realizado anteriormente.

Parágrafo único. O usuário titular que, em débito, requisitar novo procedimento cirúrgico eletivo, poderá, para fins de liberação, solicitar o adiantamento das parcelas devidas, hipótese em que lhe será emitido boleto para pagamento.

Art. 4º - Nas internações para realização de procedimento cirúrgico eletivo realizado fora do Município de Poços de Caldas/MG não serão aplicadas as franquias de que trata o artigo 1º, II, “a” da resolução 008/2020, devendo o usuário titular arcar com 50% (cinquenta por cento) do total das despesas, inclusive materiais utilizados.

Art. 5º - Para fins de liberação dos procedimentos cirúrgicos eletivos, o usuário titular, além do previsto no artigo 3º desta resolução, deverá efetuar o adiantamento, via depósito em conta, de parte do que lhe cabe do valor dos materiais a serem utilizados, da seguinte forma:

I – sendo a parte que cabe ao usuário titular até R\$ 3.000,00 (três mil reais), este estará isento de efetuar o depósito;

II – sendo a parte que cabe ao usuário titular acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), este deverá efetuar o depósito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor;

III – sendo a parte que cabe ao usuário titular acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), este deverá efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo único. Efetuado o depósito pelo usuário titular, o restante do valor que lhe cabe dos materiais será descontado em sua folha de pagamento ou pago através de boleto bancário.

Art. 6º - O disposto no artigo 5º se aplica também aos usuários cujo procedimento esteja relacionado a quimioterapia e radioterapia.

Art. 7º - Os depósitos previstos nos artigos anteriores não se aplicam, em nenhuma hipótese, aos procedimentos de caráter de urgência e emergência.

Art. 8º - Exceto nos casos de urgência e emergência e nas consultas e exames simples, não haverá benefício a ser concedido pelo IASM na internação ou procedimento para o qual não tenha sido emitida a devida autorização.

Art. 9º - O IASM, entidade autárquica que integra a Administração Indireta do Município, não se submete às normas da Agência Nacional de Saúde e, portanto, não emitirá autorização para a realização de quaisquer procedimentos médicos que não façam parte do rol daquela agência reguladora, ainda que exemplificativo, e nem para procedimentos odontológicos que não estejam previstos em tabela vigente do próprio Instituto.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 04 de maio de 2022.

Ângela C. Vaz de Alcântara

Presidente

Vanice A.Porreca Tavares

Vice-Presidente

Conselheiros:

Agnaldo A. de Oliveira

Maria Lúcia Dias

José Valdeci Leda

Jailton Bernardes Faria Dias

Lourdes Galhego Sances Cirino